

# COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA



**PALESTRA:** LEI 13.491/17 E O NOVO CONCEITO DE CRIME MILITAR

TC BM Claison Alencar Pereira





# Sumário

1. Justiça Militar: Competência Constitucional;
2. Nova Competência da Justiça Militar;
3. Lei 13.491 e o Princípio do Juiz Natural;
4. Lei 13.491 e o Direito Intertemporal;
5. Considerações Finais.



# 1. Justiça Militar: Competência Constitucional.

a) JMU: **Art. 124 CF** – “... CM definidos em Lei.”

- Lei = CPM;
- Militares e Civis;  
\* *Ratione Materiae*;





b) JME: **Art. 125 CF** – “... Processar e julgar os **militares dos Estados**, nos CM definidos em Lei e as ações judiciais contra **atos disciplinares** militares, ressalvada a Compt. do Júri quando a vítima for Civil...”

– Lei = CPM;

– Somente Militares;

*\*Ratione Materiae e Ratione Personae;*

– *Competência Cível;*

– *Doloso contra vida* –  $M \times C = \text{Júri}$



## 2. Nova Competência da Justiça Militar;

a) Art. 9º, incisos, definição de CM:

- I. Propriamente Militares;
- II. Impropriamente Militares;

– Lei 13.491, alterou o **inciso II**: “Os Crimes previstos neste Código (CPM) e os previstos na Legislação Penal...”

**III. Surgem os CM Extravagantes;**

Ex. Pedofilia, Abuso de Autoridade, Trânsito, Ambientais etc.



b) Art. 9º, §§: Doloso contra vida → M x C.

I. § 1º, Militar **Estadual** = Tribunal do Júri;

**\*A Lei 13.491, criou o § 2º.**

II. § 2º, Militar **Federal** = JMU.

Inciso I: Cumprindo Missão do PR ou Min. Def.;

Inciso II: Segurança de Instit. Militar;

Inciso III: Garantia da Lei e da Ordem – GLO.





## c) Exceção a regra do inciso II, Art. 9º:

- Crime com previsão de competência diversa na Lei ou mesmo na CF.
  - Crimes Eleitorais: Justiça Eleitoral;
  - Crimes contra o Sist. Financ.: Justiça Federal;



### 3. Lei 13.491 e o Princípio do Juiz Natural

Fatos ocorridos antes da  
Lei 13.491, **Quem  
Julga?**

- CF, Art. 5º:
  - XXXVII: “não haverá juízo ou tribunal de exceção”.
  - LIII: “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”.

**\* Vedação ao Tribunal de Exceção!**

- Doutrina:** Juíz Compet. à época do Delito!
- Jurisprudência:** Juíz Compet. é o estabelecido pela Lei ao tempo do Julgamento!





## 4. Lei 13.491 e o Direito Intertemporal

### Direito Penal

### Direito Proc. Penal

\* Irretroatividade da Lei +  
Gravosa (a mudança ocorre no CPM)

\* Aplicação Imediata  
(a mudança trata de Competência)

### Fenômeno da Heterotopia!

Os Juízes Mil. deverão observar  
a regra de Dir. Pen. + benéfica.

Os Processos serão remetidos à  
Justiça Militar.

Ex. Crimes com possibilidade de substituir pena por restritiva de  
direitos! (Prestação pecuniária, perda de bens etc.)



## 5. Considerações finais

- Arguição de Inconstitucionalidade da Lei 13.491/17;
- Efeito imediato no CBMGO;
- Ações requeridas.



Pela atenção, **MUITO OBRIGADO!**